



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 14 DE OUTUBRO DE 2016 -**

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 143, de 4 de abril de 2016, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006 e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar nº 143, de 4 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

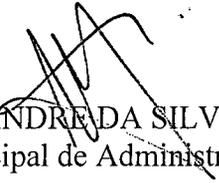
“Art. 2º .....

V - que seja comprovado através de matrícula, escritura de compra e venda ou contrato de compra e venda com as firmas devidamente apostas e reconhecidas que o imóvel pertence a no mínimo dois proprietários distintos, sem considerar o cônjuge.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 14 de outubro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.